



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 016/2025 – DMA – ptg

Sales Oliveira, 30 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Substituição de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que “altera dispositivos legais que especifica e dá outras providências” para substituição daquele com a mesma ementa, considerando reestudo e melhores condições a serem propostas.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2.649
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 30/01/25
Imeson T. Camello
02 9h35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro

Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº. 18 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Altera dispositivos legais que especifica e dá outras providências.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a redação do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994 alterada, passando a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º. A Prefeitura fica autorizada a arcar financeiramente com o custo mensal do convênio médico-hospitalar dos servidores públicos municipais e aposentados, nos seguintes percentuais:

<i>Faixas de Salário Base</i>	<i>Percentuais Custeados pela Prefeitura</i>
<i>Até R\$2.000,00</i>	<i>90%</i>
<i>De R\$2.001,00 a R\$3.000,00</i>	<i>75%</i>
<i>De R\$3.001,00 a R\$4.000,00</i>	<i>65%</i>
<i>Acima de R\$4.000,00</i>	<i>50%</i>

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994 passa a ser lido como §1º., mantida a sua redação.

Art. 3º. Fica inserido os §§2º. e 3º. ao art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994, que vigorará com a seguinte redação:

§2º. A Prefeitura arcará financeiramente com 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do convênio médico-hospitalar dos beneficiários previstos no art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.554/09, de 04 de dezembro de 2009.

§3º. O custeio do percentual residual será de responsabilidade do servidor público municipal, desde que assim o autorize junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições das Leis Municipais nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994, 1.061/95, de 17 de maio de 1995 e 1.554/09, de 04 de dezembro de 2009, desde que compatíveis com as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 30 de janeiro de 2022

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro

Sales Oliveira – SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 3º da Lei nº 1.051, de 20 de outubro de 1994, com a finalidade de estabelecer novos percentuais de custeio pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira em relação ao convênio médico-hospitalar oferecido aos servidores, aposentados e seus beneficiários.

A proposta contempla a adoção de faixas salariais para determinar a contribuição da Prefeitura Municipal, com base no valor da remuneração dos servidores, buscando um equilíbrio financeiro e a manutenção do benefício de saúde para os mesmos. O modelo proposto, com percentuais diferenciados conforme a faixa salarial, visa proporcionar uma forma mais justa e equitativa de compartilhamento das despesas, levando em consideração a capacidade contributiva dos servidores.

Essa tabela visa garantir que os servidores com menor remuneração recebam um maior apoio financeiro, enquanto os de faixas salariais mais altas contribuem de forma mais proporcional, respeitando a capacidade de cada um. Além disso, a proposta assegura que os servidores continuem a ter acesso ao benefício do convênio médico, fundamental para a qualidade de vida de todos, em especial diante das dificuldades e custos elevados na área da saúde.

Ressalta-se que, além do custeio para os servidores, a Prefeitura também custeará 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do convênio médico-hospitalar para os dependentes dos servidores e aposentados, com o restante das despesas sendo de responsabilidade dos mesmos. Essa medida visa ampliar o acesso à saúde para as famílias dos servidores municipais, promovendo maior inclusão e cuidado com todos os envolvidos.

A alteração proposta não modifica o escopo do convênio nem afeta as condições previamente acordadas, mas ajusta o modelo de custeio de acordo com a realidade financeira atual do município e as necessidades de seus servidores.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista os benefícios que trará tanto para a gestão pública quanto para os servidores municipais, garantindo maior equidade no acesso ao plano de saúde e a continuidade de um serviço essencial para a saúde da população.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL